

Elisa Vignolo Silva

Alforria à prestação: possibilidades de estudo a partir da carta de corte

Palavras-chaves: Escravidão; Alforria; Coartação;

Keywords: Slavery; Emancipation; Installments.

Mestranda do programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto.
elivig@hotmail.com

Na sociedade escravista brasileira era possível que um cativo chegasse a liberdade através de uma carta de alforria, que poderia ser alcançada de diversas formas: através do pagamento à vista; parcelado; por troca; prestação de serviço; ou mesmo de forma gratuita. Comprar a alforria por meio de pagamentos parcelados, coartação, era uma forma usual de o escravo chegar à liberdade na capitania/província de Minas Gerais. No entanto, a coartação é ainda um assunto um tanto novo nos estudos sobre a alforria, por isso optou-se por trazer a transcrição de uma carta de corte, documento onde era registrado o acordo estabelecido entre o senhor e o escravo coartado.

Eduardo França Paiva fez referência aos escravos coartados, quando estudou os testamentos *post-mortem* da Comarca do Rio das Velhas, e define o escravo coartado “como não sendo um mero escravo nem tampouco se igualava ao escravo liberto situando-se, de fato, num meio-caminho entre uma condição e outra” (PAIVA, 1995: 86-87). O autor entende que os escravos de ganho geralmente tinham mais chances de coartarem sua alforria. Paiva também considera que as coartações eram mais freqüentes em momentos de crise da economia mineira, isto por que os senhores aumentariam seus rendimentos ao receber as parcelas do escravo que coartaram (PAIVA, 1995:83-89). Em outro trabalho, Eduardo Paiva (2006) estuda de forma quantitativa a prática da coartação na comarca do Rio das Velhas e na comarca do Rio das Mortes. Neste estudo, o autor constatou que “houve mais alforrias e coartações na região de Sabará do que na de São João Del Rei, tanto em números brutos, quanto em proporção” (PAIVA, 2006: 210).

Douglas Cole Libby e Clotilde Andrade Paiva (LIBBY & PAIVA, 2000), ao trabalharem com a lista nominativa de 1795 da paróquia

Enviado em MORE
INFORMATION de 2009
e aprovado em MORE
INFORMATION de 2009.

de São José, pertencente à comarca do Rio das Mortes, localizaram várias referências aos escravos quartados.¹ Libby e Clotilde Paiva afirmam que a quartação era um acordo verbal estabelecido entre senhores e escravos no qual o cativo se comprometia a pagar em quatro anos o preço acordado de sua liberdade. Entretanto, este tempo não era fixo, podendo ser prorrogado ou encurtado.

A fim de ilustrar em que consistia esse documento, transcrevemos uma carta de corte que localizamos no cartório de São João de Rei, comarca do Rio das Mortes. Este documento está incluso ao Título de Liberdade² de Bento crioulo e foi registrada em 1821. Eduardo França Paiva localizou as cartas de corte e afirmou se tratarem de documentos escritos, nos quais estava registrado o acordo estabelecido entre o escravo coartado e o seu proprietário (PAIVA, 2006:168). Andréa Lisly Gonçalves (1999), em sua tese de doutoramento, também localizou as cartas de corte e levantou algumas questões importantes para a compreensão desta modalidade de alforria. Entretanto, este documento, ao que parece, não era muito usual, principalmente se considerarmos a afirmação de Douglas Libby e Clotilde Paiva de que não havia qualquer documento escrito que registrasse o escravo quartado (LIBBY & PAIVA, 2000:37).

A partir das cartas de corte algumas questões sobre a sociedade escravista podem ser levantadas. Andréa Gonçalves (1999) questionou em que condição jurídica estaria o filho que nascesse de uma escrava coartada, e o que aconteceria caso um escravo nesta condição não conseguisse cumprir o acordo estabelecido com o seu senhor. As cartas de corte também nos mostram que, mesmo antes da lei do Ventre Livre de 1871 que reconhece o direito ao pecúlio escravo, este já era acumulado pelos cativos, afinal, o escravo coartado pagava as prestações de sua liberdade através de alguma atividade econômica exercida independente da produção senhorial. Além destas possibilidades de análise, as cartas de corte, se associadas a outros documentos como inventários *post-mortem* ou testamentos dos senhores que coartaram seus escravos, podem ajudar o pesquisador sobre o assunto a completar mais uma peça do mosaico das relações escravistas brasileiras.

Arquivo Regional de São João Del Rei. Livro de Notas nº 3 (1818 a 1821) 2ª Ofício, São João Del- Rei.

Título de Liberdade de Bento Crioulo, passado por Elena Pereira do Espírito Santo, 1821, folha 116 v- 117 v.³

Número quinhentos noventa e dois = Pagou quarenta reis do selo = Costa = Diz Bento crioulo escravo que foi Elena Pereira do Espírito Santo, que ele alcançou da mesma sua senhora o título de sua liberdade que apresenta por que o quer lançar em Notas de qualquer dos tabeliães = Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que distribuída, reconhecendo se lance na forma do estilo, entregando-lhe o próprio, receberá mercê = Como

1 Estes autores optaram pelo emprego da grafia quartação devido ao fato de encontrar-se desta forma nos documentos que estudaram.

2 Nos livros de notas estudados geralmente as cartas de alforria são chamadas de *Títulos de Liberdade*. Também encontramos em algumas cartas denominadas *Papel de Licença*.

3 A grafia do documento foi atualizada.

requer = (...) = A Baptista em vinte e três de junho de mil oito centos e vinte e um = Costa = Numero quinhentos noventa e dois = Pagou quarenta reis do selo = Castro = Digo eu Elena Pereira do Espírito Santo, abaixo assinada, viúva que fiquei por falecimento de meu marido Francisco Machado de Tolledo, que entre os bens que possuo me ficaram do dito meu marido livres e desembaraçados, é bem assim um crioulo por nome Bento filho de minha escrava Luiza crioula, o qual crioulo por que eu mesma o criei de [?] é minha vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, que seja forro, e liberto para o que o coarto em uma libra de ouro que vem a ser cento e vinte oito oitavas, que pagara em seis (Fl. 117) ou sete anos, com a condição porém que nunca sairá de minha companhia, me servira levando eu em quanto os dias a preço de dois vinténs cada dia que me servir a mim, e vá trabalhar fora para outrem, ou em outros serviços fora de mim só por consentimento meu, e dando-me parte, ao que ganhou por fora me trará para eu lhe lançar em recibo a conta da dita quantia em que o coarte, e se eu falecer antes do sobre ditos sete anos, e o dito crioulo ainda restar do seu coartamento, determino, e quero que, em primeiro lugar o dito meu crioulo mande dizer dez missas por alma de meu falecido marido, segundo o apontamento que o mesmo fez em sua vida, e se antes do meu falecimento o dito meu crioulo Bento me apresentar, ou me der certidão das referidas missas lhe darei em carta, e também dará o dito meu crioulo quatro oitavas ao Procurador ou tesoureiro de Nossa Senhora da Conceição da Ibitipoca, de quem cobrara recibo em como recebeu as mencionadas quatro oitavas para o aumento da mesma capela por ser assim de terminado no apontamento, ou testamento de meu marido que me dizem [?] e o líquido que ficar restando o dito meu crioulo entregara se cuja estiver morta ou falecidas as minhas netas Lourença Anna, e Maria, todas filhas de meu filho Manoel Francisco Machado já falecido, receberão o dito líquido igualmente [?] e quando findos os sete anos não tenha o dito Bento pago, e satisfeito todo o coartamento por inteiro, as ditas minhas netas, eu quem as governa a juízo deverão prudente, lhe darão tempo suficiente para a última satisfação, sem que por falta disso o possam chamar a cativo: e desta maneira e debaixo das sobre ditas condições [?] como com efeito tenho coartado ao dito meu crioulo Bento, que poderá por este papel de Corte que lhe passo em juízo, ou antes, ou depois de eu falecer, se ele quiser e me mostrando que tem cumprido todas estas minhas determinações o mesmo juízo, justicas de Sua Alteza Real a quem eu rogo dêem todo o valor, valimento a este papel, como se fosse papel de liberdade, ficando forro e livre como se assim nascesse do ventre de sua mãe. Eu enquanto quero que este tenha sua força e vigor como se fora uma escritura pública, portanto pedi a José Martins de Souza, escrivão do Juiz da Vintena deste Arraial, este por mim fizesse e como testemunha se assinasse e eu me assinei com uma Cruz sinal de que uso, diante das testemunhas abaixo assinadas. Hoje Arraial do Rio Preto, dez de março de mil oito centos e onze anos = Sinal Elena Pereira do Espírito Santo = Estava uma Cruz = Declaro eu Elena Pereira do Espírito Santo que passei um papel ao meu filho Manoel Francisco Machado em que lhe dava o sobre dito crioulo (Fl. 117 v) Bento se eu falecesse primeiro do que ele, e como assim não se sucedeu fica de um vigor o dito papel, nem desse embora este papel de Corte de modo algum, era supra = Sinal = Elena Pereira do Espírito Santo = Como testemunha que este vi fazer digo Santo = Estava uma Cruz = Como testemunha que este vi fazer tanto o sobre dito papel de Corte, como a declaração que a dita fez por (...) = O padre Joaquim Cláudio de Mendonça = Como testemunha acima dita = Antônio Marques Fernandes = Como testemunha que este escrevi a rogo da

sobre dita, por assim me pediu que o fizesse = Jose Martins de Souza = Recebi do meu rapaz Bento cinco oitavas e onze vinténs, de ouro para a conta deste papel de Corte por não saber ler nem escrever pede a Antônio Marques Fernandes, roguei que este por mim fizesse, e o sinal que é estava uma Cruz. Hoje dez de agosto de mil oito centos e onze = Antônio Marques Fernandes = Pagou Ciza que fica carregada em delito ao tesoureiro da mesma no livro segundo de receita a folha nove, a quantia de sete mil seis centos e oitenta reis. Villa de São João Del Rey, vinte e nove de maio de mil oito centos e vinte e um = Machado = Borges = Reconheço verdadeiras toda letra do que escreveu o título ou papel de coartamento de liberdade (...), José Martins de Souza e sua assinatura bem como a do Padre Joaquim Cláudio de Mendonça, a de Antônio Marques Fernandes, a Cota do pagamento da Ciza supra, escrita, rubricada pelo escrivão da mesma ciza Jose Álvares Borges e a rubrica do tesoureiro da mesma ciza, João Baptista Machado aqueles por semelhantes letras que tenho visto, e estes dois últimos por pleno conhecimento que delas tenho. Em fé do que me assino em público razo = Villa de São João Del Rey, vinte e três de junho de mil oito centos e vinte e um = Em testemunho de verdade estava o sinal público razo = Joaquim Bibiano Soares Baptista = Não se continha mais coisa alguma no dito Papel de Coartamento, declaração, recibo, pagamento de ciza, reconhecimento, Petição, e Despacho, que tudo aqui fielmente lancei, o seus teores com observância do Despacho do Doutor Antonio Paulino (...) de Abreu, juiz de fora e órfãos desta mesma vila, e seu termo com Alçada no Cível e Crime indo sem coisa que duvida faça por haver conferido com os originais, e o título entreguei a quem me apresentou e aos originais me reporto. Villa de São João Del Rey, vinte e três de junho do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo mil oito centos e vinte um. Eu Joaquim Bibiano Soares Baptista, segundo tabelião público do judicial e Notas que escrevi e assinei.

Joaquim Bibiano Soares Baptista

BIBLIOGRAFIA

GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: Estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao departamento de História da FFLCH - USP, 1999.

LIBBY, Douglas Cole & PAIVA, Clotilde Andrade. "Alforrias e forros em uma freguesia mineira." São Jose d El Rei em 1795. *Revista Brasileira de estudos de População*, v.17, n.1/2, jan/dez. 2000.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.